PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 006/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 29 dejaneiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 162/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que ***"Estabelece a criação do Programa de Equipe Multidisciplinar nas Unidades Públicas de Ensino do Município de Natal"***, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea 'b', todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se observa, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nas unidades públicas de ensino de Natal, o Programa Equipe Multidisciplinar, com a finalidade de promover apoio psicossocial, educacional e de saúde aos alunos, pais e comunidade escolar, por meio de mutirões realizados nas escolas da rede pública municipal (art. 1º).

O texto proposto dispõe que o programa será realizada em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e contará com a participação de profissionais de diversas áreas, incluindo, mas não se limitando a psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos e outros profissionais de saúde (art. 2º).

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ebf4a8d5400ddd1fd27d9673fd98a053&param2=14663845&param3=1572715
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260020536 em 29/01/2026 às 14:55:40

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3bfab755362b0f5472d558f3c8cb68f5&param2=14665647&param3=1572715
Documento assinado em 29/01/2026 às 16:04:30

Prevê que o objetivo do programa será proporcionar atendimento multidisciplinar gratuito aos alunos da rede pública, com foco no acompanhamento e identificação de necessidades específicas, especialmente para alunos neurodivergentes, com ênfase nos alunos com TEA, além de promover ações educativas e preventivas nas unidades de ensino (art. 3º).

Ainda, preleciona que os mutirões acontecerão periodicamente nas escolas públicas do Município, conforme a demanda e a necessidade de cada unidade de ensino, podendo ser realizados em horários alternativos ou durante o período letivo (art. 4º) e que compete à SME, em parceria coma SMS, coordenar, planejar e executado o programa, garantindo a logística necessária, como materiais e demais recursos necessários ao sucesso das ações (art. 5º).

A despeito da relevância social da matéria e da nobreza da finalidade pretendida, a iniciativa legislativa padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade. Isso porque a criação de programa público dessa natureza, com definição de objetivos, atribuições administrativas, articulação intersetorial entre secretarias, organização de mutirões, alocação de profissionais e fornecimento de recursos materiais e logísticos, insere-se de forma inequívoca no âmbito da gestão administrativa e da formulação e execução de políticas públicas, matérias que se encontram submetidas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei não se limita a estabelecer diretrizes gerais ou princípios orientadores de atuação estatal, mas avança sobre a esfera concreta da Administração Pública, determinando como o programa será executado, quais órgãos deverão atuar de forma conjunta, quais atividades deverão ser desenvolvidas e quais recursos deverão ser mobilizados, interferindo diretamente na organização e no funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Tal ingerência caracteriza afronta ao princípio da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, ao impor ao Executivo obrigações administrativas definidas unilateralmente pelo Legislativo. Além disso, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, na medida em que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, bem como dos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ebf4a8d5400ddd1fd27d9673fd98a053&param2=14663845&param3=1572715
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260020536 em 29/01/2026 às 14:55:40

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3bfab755362b0f5472d558f3c8cb68f5&param2=14665647&param3=1572715
Documento assinado em 29/01/2026 às 16:04:30

organização administrativa, as atribuições dos órgãos da Administração Pública e a criação de programas governamentais que impliquem a definição de políticas públicas e a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

Ressalte-se, ainda, que a execução do programa proposto pressupõe, necessariamente, a utilização de profissionais das áreas da educação e da saúde, a realização de atendimentos especializados, a disponibilização de insumos e a organização logística de mutirões, o que revela potencial impacto orçamentário e financeiro, ainda que não expressamente quantificado no texto legal.

A criação de despesas, ainda que de forma indireta, reforça a necessidade de iniciativa do Poder Executivo, a quem compete avaliar a viabilidade administrativa, financeira e orçamentária da implementação de políticas públicas, em consonância com o planejamento governamental e comas limitações fiscais impostas pela legislação vigente.

Nesse contexto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, **opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 162/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea 'b', todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ebf4a8d5400ddd1fd27d9673fd98a053&param2=14663845&param3=1572715
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260020536 em 29/01/2026 às 14:55:40

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3bfab755362b0f5472d558f3c8cb68f5&param2=14665647&param3=1572715
Documento assinado em 29/01/2026 às 16:04:30